



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE

Projeto de Lei nº **0394** /2010.

Proíbe a circulação de veículos pesados nas vias urbanas arteriais que possuam até 3 (três) faixas de circulação em cada sentido, em dias e horários que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos pesados nas vias urbanas arteriais que possuam até 3 (três) faixas de circulação em cada sentido, em dias úteis, nos períodos compreendidos entre:

- I – das 8h (oito horas) às 9h30min (nove horas e trinta minutos); e
- II – das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos pesados os assim definidos na Resolução nº 146, de 27 de agosto de 2003, e alterações posteriores, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

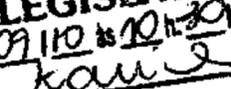
§ 2º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo os veículos:

- I – do transporte coletivo de passageiros; e
- II – de que tratam os incs. VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de setembro de 2010.


VEREADOR DR. CIRO ALBUQUERQUE – PTC
VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO

DEP. LEGISLATIVO
Em 27/09/10 às 10h30 Min

FUNCIÓNÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

A temática do trânsito urbano tem sido recorrente nas principais capitais e cidades de grande porte do Brasil. Em Fortaleza, especificamente, esse é um assunto gerador de inúmeros e cada vez mais constantes debates, todos em busca de soluções práticas para a superação de problemas crônicos, como a lentidão no tráfego das vias principais – também chamadas de vias urbanas arteriais, conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro, onde geralmente a velocidade máxima é fixada em 60 km/h – e a ausência de estrutura local para suportar o crescente número de veículos que ocupam tais vias.

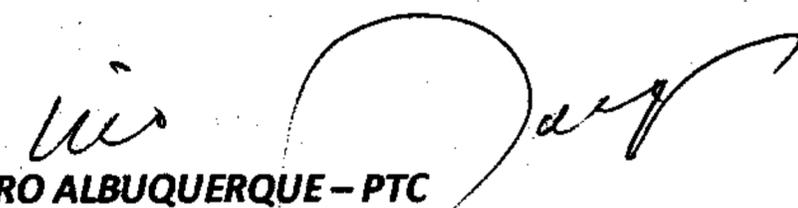
Estudos recentes apontam para um crescimento significativo no número de engarrafamentos em importantes vias da Cidade. Cumpre salientar que, na maioria dos casos, essas vias servem como único acesso às diferentes regiões de Fortaleza, cobrindo os pontos cardeais, Norte, Sul, Leste e Oeste.

A questão em pauta não afeta apenas a demora enfrentada pelos motoristas, computam-se a isso horas de serviço perdidas por trabalhadores que conduzem seus próprios veículos.

Nesse contexto, os horários de “pico” são os mais problemáticos. O período que compreende o princípio da manhã, entre 8h e 9h30min, é extremamente movimentado. Famílias, trabalhadores e estudantes deslocam-se para seus destinos nesse horário e não raras vezes tornam-se reféns de engarrafamentos intermináveis, acarretando, portanto, consideráveis atrasos em seus compromissos diários. No retorno às suas residências ou no deslocamento para outras atividades, especialmente entre 17h30min e 19h, a história se repete com intensidade ainda mais acentuada. Dessa forma, a medida que procura vedar o tráfego de veículos pesados e destinados ao transporte de cargas nos horários referidos deve contribuir para superar, em parte, uma vez que consiste em uma questão de solução complexa, a problemática dos engarrafamentos nas vias principais que possuem até três faixas de circulação, inclusive as que contam com corredores de ônibus. Uma lei que aponte nessa direção de forma nenhuma estará prejudicando atividades de cunho produtivo ou essencial à população, pois tem caráter restritivo em determinados horários e em dias úteis, não possuindo conteúdo universal e inflexível.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 2010.


VEREADOR DR. CIRO ALBUQUERQUE – PTC
VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 12 – Luciano Cavalcante
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8302
dr_ciro@vereador.cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Da: COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Para: Vereador(a) Dr. Ciro Albuquerque.

Assunto: Comunicação (FAZ).

Senhor(a) Vereador(a),

Pelo presente, comunicamos que o Projeto de Lei n. 0394/10 que – “PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NAS VIAS URBANAS ARTERIAIS QUE POSSUAM ATÉ 3 (TRÊS) FAIXAS DE CIRCULAÇÃO EM CADA SENTIDO, EM DIAS E HORÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” – de vossa autoria, que tramita nesta Casa Legislativa, recebeu na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, parecer **CONTRÁRIO** a sua admissibilidade, pela maioria dos membros, com base nas razões especificadas no parecer do relator.

Outrossim, informamos que de acordo com o que vem preceituando no art. 78 *caput*, §§ 1º e 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a matéria acima indicada foi encaminhada ao Departamento Legislativo para publicação eletrônica e aguardar “recurso” na forma regimental.

Atenciosamente,

Fortaleza, 25 de novembro de 2010.


Stenio Figueiredo
Coord. Comissões da C.M.F.

Recebi o presente comunicado
em 25 / 11 / 2010.



Ass.

Nome: SABRINA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala - 40 Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357
e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0527/10

Parecer Projeto de Lei nº 0394/2010

Trata-se de voto ao projeto de Lei Nº 0394/2010 de autoria de sua Excelência o nobre Vereador **Ciro Albuquerque (PTC)** que **“Proíbe a circulação de veículos pesados nas vias urbanas arteriais que possuam até 3 (três) faixas de circulação em cada sentido, em dias e horários que especifica, e dá outras providências .”**

DAS RAZÕES DO VOTO

A propositura em tela tem como objetivo criar um programa com finalidade de **“Proibir a circulação de veículos pesados nas vias urbanas arteriais que possuam até 3 (três) faixas de circulação em cada sentido, em dias e horários que especifica, e dá outras providências.”**

Cumpre-nos, desde já, esclarecer que conforme estabelece o artigo 59 do regimento Interno desta casa Legislativa (Resolução 1.589/2008) a análise do projeto em sede desta comissão é restrita à questão da constitucionalidade e legalidade, não de mérito.

O presente projeto ao dispor sobre a **“Proibição da circulação de veículos pesados nas vias urbanas arteriais que possuam até 3 (três) faixas de circulação em cada sentido, em dias e horários que especifica, e dá outras providências”** fere preceitos contidos na Lei Orgânica do município. Art.219, inciso VI, que assim está escrito:

“Art.219. O Poder Público Municipal, através do órgão gestor de transporte público do Município de Fortaleza, efetuará o planejamento, o gerenciamento, a fiscalização e a operação do sistema de transporte público urbano, observando os seguintes preceitos:

I, II, III, IV, V

VI – compatibilização entre transporte e uso do solo;”

Assim entendemos que o referido projeto de lei fere preceitos Legais, razão pela qual pugnamos pela rejeição do mesmo.

Entendemos ainda que a matéria trata-se de serviços públicos que contraria art. 46, § II também da Lei Orgânica do Município de Fortaleza

VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **inadmissibilidade** do projeto de lei Nº0394, de 2010, de autoria do **Ciro Albuquerque (PTC)**

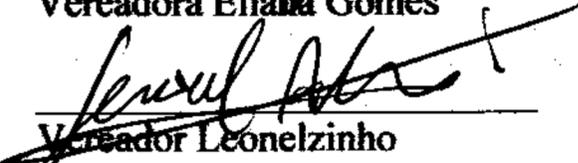
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, 24 de Novembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala - 40 Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357
e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br

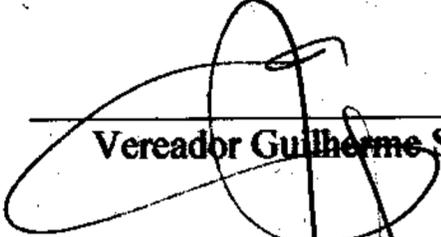
Parecer ao PL 0394/2010


Vereadora Eliana Gomes

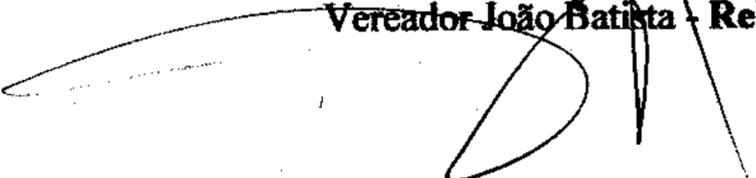

Vereador Leonelzinho

Vereador Casemiro Neto


Vereadora Eliane Novais, **Presidente**


Vereador Guilherme Sampaio

Vereador Acrísio Sena


Vereador João Batista - **Relator**